

MEDIDA PROVISÓRIA N. 759, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

CD17107.33098-92

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se à Medida Provisória nº 759, de 2016 o seguinte artigo:

Art. 4º A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32. Com a finalidade de efetivar as atividades previstas nesta Lei, a União firmará acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com Estados, Municípios e Sociedade Organizada ligada ao setor produtivo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As entidades sindicais e outras, de notável saber técnico, são essenciais para atender consultas técnicas podendo auxiliar no contexto informativo e tirar pendências que surjam. Ademais o notável saber técnico das organizações locais ajuda a atender ciclos produtivos específicos, além de serem essenciais no sentido de evitar distorções que leis gerais podem acarretar no setor.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2017.

Deputada Federal **MARINHA RAUPP**
PMDB/RONDONIA